

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01030		
	Version 03	State Approved	Effective Date 21-APR-2024

POL 01030 **Salvaguarda de Crianças**

- qualquer atividade deliberada que faça a criança sentir-se diminuída, embaraçada ou receosa.
6. *Exploração* O abuso físico, sexual, emocional ou outro, de uma criança onde esteja envolvida qualquer forma de remuneração ou onde o abusador retire qualquer espécie de benefício.
 7. *Mutilação/corte genital feminino* Todos os procedimentos que envolvam a remoção parcial ou total dos órgãos genitais externos femininos ou outras lesões nos órgãos genitais femininos por motivos não médicos incluindo, entre outros, perfuração, corte, remoção ou coser a totalidade ou parte dos órgãos genitais femininos de uma menina ou mulher.
 8. *Empregados da FHI 360* Empregados, diretores, membros do Conselho de Administração, estagiários e bolsseiros (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes da FHI 360, e outros indivíduos autorizados a agir em nome da FHI 360.
 9. *Negligência* Não suprimento das necessidades básicas de uma criança onde os programas patrocinados pela FHI 360 e seus funcionários tenham uma clara responsabilidade pelo cuidado da criança na ausência do progenitor ou tutor da criança.
 10. *Abuso físico* Atos ou incapacidade de agir que resultem em lesão (não necessariamente visível), dor ou sofrimento desnecessário ou injustificado sem causar lesão, perigo ou risco de perigo para a saúde ou bem-estar de uma criança, ou morte incluindo, entre outros, esmurrar, bater, pontapear, morder, abanar, atirar, esfaquear, estrangular, atingir (independentemente do objeto usado) ou queimar. Estes actos são considerados abuso independentemente de terem, ou não, como finalidade magoar a criança.
 11. *Participante no Programa* Qualquer pessoa que seja servida por um programa da FHI 360, ou que tenha contacto com Funcionários, Fornecedores ou Funcionários dos fornecedores da FHI 360 em conexão ou como resultados dos programas ou atividades empresariais da FHI 360.
 12. *Abuso sexual de crianças* Uma forma de abuso infantil que inclui atividade sexual com uma criança. Uma criança nunca pode consentir qualquer forma de atividade sexual. O abuso sexual não necessita de incluir o contacto físico entre um abusador e uma criança. Algumas formas de abuso sexual de crianças incluem: acariciar os genitais de uma criança, penetração vaginal, oral ou anal, incesto, violação, sodomia, exposição indecente, linguagem sexual ou conversas obscenas pessoalmente ou através de interação digital (ex.: telefone, texto, redes sociais), masturbação na presença de um menor ou forçar o menor a masturbar-se, e exploração através da prostituição ou produção de materiais pornográficos, e qualquer outra conduta sexual que seja prejudicial para o bem-estar mental, emocional ou físico de uma criança.
 13. *Supervisor* Um empregado da FHI 360 que esteja numa função de supervisão direta sobre o trabalho de um ou mais empregados da FHI 360.

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01030		
	Version 03	State Approved	Effective Date 21-APR-2024

POL 01030 **Salvaguada de Crianças**

14. *Fornecedor* Qualquer contratante, consultor, fornecedor, prestador de serviço, subcontratante, ou sub-beneficiário da FHI 360.
15. *Empregados do Fornecedor* Os empregados, consultores, estagiários e bolseiros (remunerados ou não remunerados), voluntários, agentes de um Fornecedor, e outros indivíduos autorizados a agir em nome do Fornecedor.

POLÍTICA:

1. Declaração da Política

- 1.1 A FHI 360 leva a sério a sua responsabilidade de proteger a dignidade, direitos e bem-estar de todas as crianças envolvidas nos seus programas e atividades em todo o mundo. A empresa está comprometida em providenciar um ambiente seguro para as crianças, responsabilizando todos os Funcionários da FHI 360 com elevados padrões de conduta e implementando políticas e procedimentos para prevenir e responder a qualquer dano que possa ocorrer como resultado do envolvimento de uma criação com a nossa organização ou programas durante contactos presenciais ou virtuais, incluindo instâncias de abuso, exploração e negligência infantil.
- 1.2 Todos os Funcionários da FHI 360 têm que cumprir plenamente as leis de proteção e bem-estar locais e do país anfitrião ou as normas internacionais, conforme o que providenciar maior proteção, e têm que cumprir a legislação dos EUA, onde aplicável.
- 1.3 A FHI 360 tomará medidas preventivas, investigará as queixas e tomará as medidas apropriadas para parar qualquer abuso, exploração ou negligência infantil que possam ocorrer, e irá fazê-lo de maneira sensível às necessidades especiais das crianças e adolescentes, incluindo crianças que enfrentam barreiras para efetuar denúncias e aceder a ajuda devido à sua etnia, género, idade, religião, deficiência ou orientação sexual.
- 1.4 Os Funcionários da FHI 360 que implementam projetos têm que tomar medidas para reduzir o risco de abuso, exploração ou negligência infantil, incluindo a adesão ao Quadro e Padrões Mínimos da FHI 360 para Salvaguada dos Participantes nos Programas e a implementação dos Procedimentos da FHI 360 para Salvaguada de Crianças. Exemplos de tais medidas incluem a limitação das interações não supervisionadas com crianças; proibição da exposição a pornografia; assegurar que as crianças têm acesso a mecanismos de denúncia adequados à idade; obtenção de consentimento dos pais ou tutores para recolher e utilizar histórias, fotografias ou vídeos de crianças; mapear recursos locais acessíveis a crianças, incluindo serviços de apoio psicossocial e médicos; e cumprir as leis, regulamentos ou costumes locais aplicáveis relativamente a fotografar e filmar crianças.
- 1.5 A política da FHI 360 Salvaguada de Crianças está alinhada com as normas internacionais, dos governos dos EUA e do Reino Unido destinadas a prevenir a exploração, o abuso e a negligência infantil incluindo, entre outras, as normas delineadas na Disposição Padrão M27 da USAID - Salvaguada Contra a Exploração, Abuso Sexual, Abuso e Negligência Infantil - Organizações Não Governamentais dos EUA (outubro de 2023); 48 C.F.R. § 752.7037,

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01030		
	Version 03	State Approved	Effective Date 21-APR-2024

POL 01030 **Salvaguada de Crianças**

Normas sobre Salvaguada de Crianças (agosto de 2016); e a Devida Diligência sobre Salvaguada de Crianças para Parceiros Externos do Gabinete para os Assuntos Estrangeiros, Commonwealth e Desenvolvimento (FCDO) (novembro de 2022).

2. Conduta Proibida

- 2.1 A FHI 360 proíbe estritamente todos os Funcionários da FHI 360 de se envolverem em qualquer forma de abuso de crianças; abuso ou maus-tratos emocionais; exploração; negligência; abuso físico; ou abuso sexual de crianças servidas pelos programas ou da FHI 360 ou que os Funcionários da FHI 360 encontrem na implementação desses programas, incluindo durante a investigação.
- 2.2 Os Funcionários da FHI 360 estão proibidos de se envolverem em qualquer forma de atividade sexual com um menor de 18 anos (ou maior se as leis locais assim o indicarem), independentemente da idade de consentimento (para a atividade sexual ou o casamento) ou os costumes locais, quer a pessoa menor de 18 anos seja, ou não, participante nos programas.
- 2.3 Os Funcionários da FHI 360 estão proibidos de se envolverem, facilitarem ou participarem em atividades ou cerimónias que envolvam mutilação genital feminina de qualquer rapariga com menos de 18 anos, casamento infantil ou uniões informais, ou tráfico de crianças, independentemente das leis ou costumes locais, ou se a criança com menos de 18 anos é, ou não é, participante nos programas.
- 2.4 Os Funcionários da FHI 360 devem cumprir as leis laborais locais relativas ao emprego e trabalho infantil, incluindo o envolvimento de menores de 18 anos em tarefas domésticas no seu local de trabalho ou habitação. Em todos os casos, os Funcionários da FHI 360 estão proibidos de envolver crianças em trabalho que as prive da sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, ou que seja prejudicial ao seu desenvolvimento físico e/ou mental, incluindo trabalho que:
 - 2.4.1 seja perigoso ou prejudicial em termos mentais, físicos, sociais ou morais para as crianças; e/ou
 - 2.4.2 interfira com a sua escolaridade privando-as da oportunidade de irem às aulas quando existam meios para o fazer, obrigando-as a abandonar a escola prematuramente, ou exigindo-lhes que tentem combinar a ida à escola com trabalho excessivamente longo e árduo.

3. Plano Universal de Conformidade da FHI 360 sobre Salvaguada e Combate ao Tráfico e Certificações

- 3.1 **Plano da Universal de Conformidade da FHI 360 sobre Salvaguada e Combate ao Tráfico:** Para assegurar a devida diligência e a aplicação uniforme das políticas sobre salvaguada da FHI 360, dos requisitos dos financiadores e das normas internacionais, a FHI 360 desenvolveu um Plano Universal de Conformidade sobre Salvaguada e Combate ao Tráfico (“Plano Universal”), o qual destaca políticas, normas e procedimentos que a tem em vigor para prevenir, detetar, resolver e responder a alegações de exploração, abuso sexual, abuso e negligência infantil e tráfico de seres humanos. O Plano Universal está alinhado com

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01030		
	Version 03	State Approved	Effective Date 21-APR-2024

POL 01030 Salva-guarda de Crianças

os regulamentos dos Governos dos EUA e do Reino Unido e com as normas internacionais relacionadas com a salva-guarda e o combate ao tráfico.

- 3.2 **Todos os escritórios nacionais e de projeto da FHI 360 têm de implementar os requisitos incluídos no Plano Universal da FHI 360.** (Os requisitos do fornecedor estão incluídos na Secção 6.) Adicionalmente, como parte da implementação do Plano Universal, os projetos têm de completar a informação obrigatória (espaço reservado para informação específica do projeto) incluída no Plano Universal.
- 3.3 **Planos Suplementares para Projetos de Elevado Risco:** Os de conformidade com a salva-guarda e o combate ao tráfico devem ser adequados à dimensão e complexidade do contrato ou subvenção e à natureza e âmbito das atividades a serem realizadas, incluindo os riscos relacionados com salva-guarda e tráfico que o projeto irá envolver, com base nas populações servidas, serviços fornecidos e o contexto onde as atividades serão implementadas. Como tal:
 - 3.3.1 Projetos que são maiores, mais complexos, ou envolvem um maior risco de exploração e abuso sexual, abuso e negligência infantil, ou de tráfico de seres humanos podem necessitar da implementação de medidas para além das definidas no Plano Universal da FHI 360, para garantir que os planos de conformidade são adequados à dimensão e complexidade do projeto, e à natureza e âmbito das atividades a serem desempenhadas.
 - 3.3.2 Os projetos têm de utilizar os critérios delineados no Plano Universal para determinar se o projeto é de elevado risco, e se assim for, desenvolver medidas adicionais num Plano Suplementar para Projetos de Elevado Risco (“Plano Suplementar”) e incluir estas medidas adicionais na Secção 6 do Plano Universal (se aplicável).
 - 3.3.3 Quando for exigida pelo financiador a existência de um plano de conformidade escrito (pré-adjudicação), incluindo uma avaliação para determinar se é necessário um Plano Suplementar para o projeto, a equipa de proposta tem de garantir que ponto 3.3.2 é abordado durante a fase de desenho da proposta. Quando a avaliação de risco e o Plano Suplementar não são exigidos por um financiador (pré-adjudicação), a avaliação deverá ocorrer e o Plano Suplementar deverá ser desenvolvido, quando necessário, durante o arranque do projeto.
- 3.4 **Afixação de Planos de Conformidade:** A FHI 360 publica o seu Plano Universal no seu sítio interno Connect e na sua página web externa, www.fhi360.org. Serão disponibilizadas cópias em papel do Plano Universal em todos os escritórios da FHI 360. Os projetos que modifiquem o Plano Universal para incluir medidas suplementares, afixarão os seus planos de conformidade específicos para o projeto em todos os locais de trabalho e locais do projeto, exceto quando o trabalho do projeto não seja realizado num local fixo e enviar uma cópia por email do plano personalizado a todos os funcionários do projeto.
- 3.5 **Certificações:** Quando exigido pelo financiador, a FHI 360 irá assinar e submeter certificações do plano de conformidade para os projetos, conforme exigido pelos

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01030		
	Version 03	State Approved	Effective Date 21-APR-2024

POL 01030 Salva-guarda de Crianças

regulamentos e disposições contratuais aplicáveis. Quando os financiadores pedirem certificações do plano de conformidade, as equipas de projeto deverão coordenar com o ponto de contacto para a sua proposta (pré-adjudicação) ou contrato (pós-adjudicação) para obterem a assinatura necessária para submissão ao financiador.

4. Requisitos e Procedimentos de Reporte para Empregados da FHI 360

- 4.1 Todos os Empregados da FHI 360 que observem, suspeitem ou recebam alegações de atividade relacionada com o tráfico, ou qualquer outra conduta proibida por esta política, têm de reportar a conduta imediatamente, idealmente no prazo de 24 horas ou assim que possível atendendo às circunstâncias, quer oralmente ou por escrito, através de **um** dos seguintes meios: (Requisitos de reporte para Fornecedores incluídos na Secção 6)
 - 4.1.1 O seu supervisor imediato, ou, se a conduta envolver o supervisor imediato, qualquer outro supervisor dentro do seu departamento
 - 4.1.2 O representante local de Recursos Humanos (RH) da FHI 360 ou Parceiro de RH regional ou de departamento
 - 4.1.3 Diretor de Recursos Humanos da FHI 360 ou Diretor de Parceiros de RH (consultar as informações de contacto, no sítio dos RH no Connect da FHI 360)
 - 4.1.4 Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 360 através de correio eletrónico para Compliance@fhi360.org
 - 4.1.5 Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
 - 1-800-461-9330 nos EUA
 - +1-720-514-4400 fora dos EUA
 - Skype: +1-800-461-9300
 - Números das linhas diretas específicos para cada país listados na página web de reporte da FHI 360 (ver 4.1.6)
 - 4.1.6 A página de reporte do GCAI da FHI 360, de forma identificada ou anonimamente (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>).
- 4.2. Os relatórios anónimos são habitualmente mais difíceis de investigar devido à informação limitada. Os Empregados da FHI 360 são instados a fornecer informação o mais detalhada possível sobre a conduta, incluindo, se possível, a identificação das pessoas que estiverem envolvidas ou que testemunharam a conduta, desde que isto não coloque as pessoas identificadas em risco de perigo imediato.
- 4.3. Os Empregados da FHI 360 que sejam empregados de RH, supervisores, ou detenham um cargo ao nível de diretoria ou superior têm de reportar imediatamente, idealmente num prazo de 24 horas ou assim que possível atendendo às circunstâncias, ao GCAI da FHI 360 ou RH da Sede (Diretor de Pessoal ou Diretor de Parcerias de RH), qualquer Tráfico de Pessoas ou outra violação desta política, real ou presumida, que lhes seja reportada, ou que observem ou de outro modo tomem conhecimento. Caso não o façam, configura uma violação desta política e pode levar a ação disciplinar, a qual poderá, no limite, incluir a rescisão do contrato de trabalho ou outra relação com a FHI 360.
- 4.4. A FHI 360 irá investigar todos as denúncias de suspeitas ou certezas de exploração e abuso sexual, ou outras violações desta política, tomar medidas adequadas e efetuar quaisquer notificações necessárias às agências governamentais.

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01030		
Version 03	State Approved	Effective Date 21-APR-2024	Document ID 387834

POL 01030 Salvaguarda de Crianças

5. Não Retaliação:

- 5.1 A FHI 360 proíbe estritamente qualquer retaliação contra Empregados da FHI 360, Fornecedores, Empregados dos Fornecedores ou Participante nos Programas que se queixem sobre exploração e abuso sexual (EAS) ou outras violações desta política ou procedimentos relacionados, ou que participem em quaisquer investigações internas ou governamentais sobre EAS, incluindo investigações sobre abuso, exploração e negligência infantil. O Pessoal da FHI 360 pode consultar a Política de Porta Aberta e Não-Retaliação (POL 03004) para informações adicionais.
- 5.2 A retaliação ocorre quando alguém penaliza ou ameaça penalizar outra pessoa por reportar ou expressar a intenção de reportar o que acreditam, de boa fé, ser abuso, exploração ou negligência infantil ou qualquer outra violação desta política, ajudar outros a reportar tais violações da política, ou participar em investigações ao abrigo desta política.
- 5.3 A proteção contra a Não Retaliação inclui todos os Participantes nos Programas. Nenhum Participante nos Programas ou membro da comunidade verá negada a participação num programa ou o acesso a ajuda por reportar uma exploração, um abuso ou negligência infantil suspeitados ou conhecidos, ou por participar numa investigação relacionada.
- 5.4 A suspeita ou o conhecimento de retaliação deve ser reportada imediatamente através dos mecanismos de reporte definidos na Secção 4 (Empregados da FHI 360) e Secção 6 (Fornecedores).
- 5.5 Qualquer Empregado da FHI 360 que se envolva em retaliação estará sujeito a ação disciplinar a qual poderá incluir, no limite, a rescisão do contrato de trabalho ou de outra relação com a FHI 360.

6. Expetativas dos Fornecedores e Funcionários do Fornecedor

- 6.1 Todos os Fornecedores e os Funcionários do Fornecedor devem abster-se de qualquer conduta que viole esta política de Salvaguarda de Crianças.
- 6.2 A FHI 360 requer que os Fornecedores mantenham, do mesmo modo, os princípios desta política para prevenir o abuso, negligência e exploração de crianças por parte dos Funcionários do Fornecedor. O não cumprimento poderá resultar na rescisão da relação contratual do Fornecedor com a FHI 360.
- 6.3 Os Fornecedores ou Empregados dos Fornecedores que testemunhem condutas proibidas por esta política, ou que identifiquem que Empregados dos Fornecedores se envolveram em tais condutas têm de reportá-las imediatamente, idealmente no prazo de 24 horas ou assim que possível atendendo às circunstâncias, quer verbalmente ou por escrito, para o GCAI da FHI 360 através de **um** dos seguintes meios:
 - 6.3.1 Gabinete de Conformidade e Auditoria Interna (GCAI) da FHI 360 através de correio eletrónico para Compliance@fhi360.org
 - 6.3.2 Linha Direta de Ética e Conformidade do GCAI da FHI 360:
 - 1-800-461-9330 nos EUA;
 - +1-720-514-4400 fora dos EUA;
 - Skype: +1-800-461-9300; ou
 - Números das linhas diretas específicos para cada país listados na página web de reporte da FHI 360 (ver 6.3.3)

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01030		
	Version 03	State Approved	Effective Date 21-APR-2024

POL 01030 **Salvaguada de Crianças**

- 6.3.3 A página de reporte do GCAI da FHI 360, de forma identificada ou anonimamente (<http://www.fhi360.org/anonreportregistry>)
- 6.4 A FHI 360 exige que os Fornecedores cooperem plenamente com as investigações e fornecer informação fidedigna aos investigadores.
- 6.5 Planos de Conformidade Escritos: Quando se aplicarem os requisitos do financiador, os Fornecedores da FHI 360 têm de ter os seus próprios planos escritos de conformidade relacionados com a salvaguada, que podem ser um plano combinado sobre salvaguada e combate ao tráfico. Os Fornecedores podem consultar o Plano Universal da FHI 360 para o adaptarem e utilizarem.
- 6.6 Certificações: Onde se apliquem os requisitos do financiador, os Fornecedores têm de submeter Certificações pré-adjudicação e/ou anuais.
- 6.7 A FHI 360 incluirá os requisitos do financiador aplicáveis nos contratos do Fornecedor e outros acordos.
7. Consequências das Violações da Política
- 7.1 Os Funcionários da FHI 360 que cometam abuso, exploração ou negligência infantil; não reportarem ou encaminharem relatórios de suspeitas de abuso, exploração ou negligência infantil; ou que de outra forma violem esta política ou procedimentos relacionados serão sujeitos a ação disciplinar incluindo, entre outras, a rescisão imediata do contrato de trabalho ou o término de outra relação com a FHI 360.
- 7.1.1 A FHI 360 poderá agir legalmente quando necessário, contra Funcionários da FHI 360 que tenham cometido abuso, exploração ou negligência infantil, incluindo o encaminhamento para as autoridades relevantes para a ação apropriada, incluindo acusação criminal, em todas as jurisdições relevantes.
- 7.2 Os Participantes nos Programas que violem esta política podem ser removidos dos programas da FHI 360 e impedidos de participarem em outros programas da FHI 360.
- 7.3 As violações desta política por parte dos Fornecedores ou Funcionários do Fornecedor podem resultar na rescisão do contrato do Fornecedor com a FHI 360, por iniciativa desta última. Adicionalmente, a FHI 360 poderá procurar quaisquer remédios contratuais ou legais que possam estar disponíveis.
8. Recrutamento e Referências
- 8.1 A FHI 360, em conformidade com a legislação aplicável, irá dar todos os passos necessários para impedir que os autores de EAS e abuso, exploração e negligência infantil sejam contratados, recontratados, ou realocados pela FHI 360, incluindo a realização de verificações de referências e antecedentes para candidatos a emprego até ao limite possível. Isto inclui a realização de verificação de referências através do Esquema de Divulgação de Conduta Inapropriada (MDS) de acordo com os procedimentos operacionais normalizados dos RH para o MDS.
- 8.2 Conforme permitido pela legislação aplicável, os Funcionários da FHI 360 deve divulgar imediatamente condenações ou confissões de culpa de qualquer ofensa relacionada com a exploração e o abuso sexual.
9. Formação de Empregados, Voluntários e Fornecedores

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01030		
	Version 03	State Approved	Effective Date 21-APR-2024

POL 01030 **Salvaguada de Crianças**

- 9.1 Todos os empregados da FHI 360 têm de concluir formação sobre salvaguada durante o processo de admissão de novos empregados, incluindo conteúdo relacionado com a salvaguada de crianças.
- 9.2 Adicionalmente, é prestada formação mais detalhada, conforme necessário, pelos Pontos Focais de Salvaguada e as equipas de projeto ao Pessoal da FHI 360 e Pessoal dos Fornecedores que interage com, ou tem exposição aos Participantes nos Programas, incluindo crianças.
- 9.3 As equipas de projeto são responsáveis pela formação dos voluntários que trabalham nos projetos apoiados pela FHI 360, com os requisitos delineados nesta política.

10. Avaliação de Risco de Salvaguada e Planos de Ação

- 10.1 Os projetos que envolvem interação presencial ou virtual com Participantes nos Programas têm de avaliar os riscos ao nível do projeto relacionados com EAS, incluindo riscos relacionados com abuso, exploração e negligência infantil, e delinear estratégias para mitigar os riscos.

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

1. Políticas

- Código de Ética e Conduta
- POL 01029: Combate ao Tráfico de Seres Humanos
- POL 01032: Proteção dos Participantes nos Programas da Exploração e do Abuso Sexual
- POL 03004: Porta Aberta e Não Retaliação
- POL 03011: Disciplina dos Empregados
- POL 03025: Recrutamento

2. Procedimentos Operacionais Normalizados

- ND

3. Anexos

- APX 01029_01: Plano Universal de Conformidade sobre Salvaguada e Combate ao Tráfico

REFERÊNCIAS:

1. Disposição Padrão da USAID M27 relativa à Salvaguada Contra a Exploração e o Abuso Sexual, Abuso e Negligência Infantil - Organizações Não-Governamentais dos EUA (outubro de 2023)
2. Disposição Padrão M20 da USAID relativa ao Tráfico de Pessoas - Organizações Não Governamentais dos EUA (abril de 2016)
3. 48 C.F.R. § 752.7037, Normas de Salvaguada de Crianças (agosto 2016)
4. A Salvaguada do Gabinete para os Assuntos Estrangeiros, Commonwealth e Desenvolvimento (FCDO) contra a Exploração e o Abuso Sexual e a Devida Diligência sobre Assédio Sexual (SEAH) para os parceiros de implementação do FCDO (janeiro de 2022) e a Devida Diligência sobre Salvaguada de Crianças para Parceiros Externos (novembro de 2022)
5. FAR Subparte 22.17 – Combate ao Tráfico de Pessoas (outubro de 2020)

	Category: Policies 01 Legal and Administration Title: POL 01030		
	Version 03	State Approved	Effective Date 21-APR-2024

POL 01030 Salva-guarda de Crianças

6. FAR 52.222-50 – Combate ao Tráfico de Pessoas (novembro de 2021)
7. FAR 52.222-56 – Certificação Relativa ao Plano de Conformidade com o Tráfico de Pessoas (outubro de 2020)
8. Organização Internacional do Trabalho, definição de trabalho infantil (abril de 2023)
9. Organização Mundial de Saúde, definição de Mutilação/Corte Genital Feminino (janeiro de 2023)
10. UNICEF, definição de Casamento Infantil (abril de 2023)

Para interpretação da política ou questões, contacte o Diretor-Geral de Conformidade ou o Diretor de Pessoal.

HISTÓRICO DE REVISÕES:

POL#	Data da Revisão (DD MMM AAAA)	Resumo das Alterações
POL 01030	9 de dezembro de 2015	Nova Política
POL 01030	10 SET 2018	Atualização do número da linha direta de Conformidade para o reporte de incidentes.
POL 01030	05 JUN 2019	Alterou as definições para Empregados e Funcionários da FHI 360 Novas definições e linguagem relativamente a Fornecedores e Funcionários do Fornecedor.
POL 01030	21 JUL 2023	Alteração administrativa menor para atualizar a secção 2.1.3 com os títulos versus nomes específicos dos empregados. Atualização do formato da política.
POL 01030	01 FEV 2024	Atualização das posições políticas, mecanismos de denúncia, linguagem de não-retaliação e expectativas dos Fornecedores e Funcionários dos Fornecedores Adição definições e conduta proibida relacionada com o trabalho infantil, casamento infantil e mutilação/corte genital feminino. Adição de nota de rodapé sobre o seguimento das leis locais relacionadas com a idade de consentimento para serviços para o VIH e a saúde sexual e reprodutiva. Adição de secções sobre recrutamento e referências, formação obrigatória e avaliação de risco e planeamento da ação. Adição de requisito para o plano de conformidade. Adição da APX 01029_01 como documento relacionado. Referências atualizadas.